

INQUÉRITO CIVIL 0024.22.001736-2

RECOMENDAÇÃO 01/22

Considerando que na data de 06 de março de 2022, na cidade de Belo Horizonte, houve **novo confronto entre torcedores do Clube Atlético Mineiro e Cruzeiro Esporte Clube**, gerando <u>o óbito de um dos envolvidos</u> e o ferimento de um transeunte, ambos atingidos por disparo de arma de fogo;

Considerando que o torcedor vitimado era membro da torcida Máfia Azul e o suposto autor dos disparos membro da Torcida Galoucura, segundo as informações divulgadas pela imprensa e REDS confeccionados pela Polícia Militar;

Considerando a **escalada de violência entre as torcidas**, acentuadas pelos eventos recentes;

Considerando o risco que tais entidades associativas têm representado para a sociedade mineira e ambiente desportivo;

Considerando que no dia 24 de fevereiro do corrente ano foi realizada, na sede do Ministério Público, audiência com participação da PMMG e das entidades Galoucura e Máfia Azul, na qual se discutiu o tema relacionado à violência esportiva;

Considerando a **ausência de regularidade de tais entidades no tocante ao cadastro de membros ou associados** e que, diante da ausência de cadastro, o



ambiente das entidades civis é frequentado por pessoas armadas e criadoras de insegurança para o ambiente desportivo;

Considerando ainda que tais entidades não cumprem com sua finalidade associativa e proporcionam cenas de violência em ambientes públicos, colocando em risco a segurança da população;

Considerando que os cantos entoados por tais torcidas restam por divulgar a marca de entidades notoriamente voltadas para a prática de violência nos estádios, entorno e ambiente públicos;

Considerando que a despeito de não previstos no Código Disciplinar FIFA, a medida se assemelha ao disposto no item 13 do referido Código, atinente ao combate ao racismo;

Considerando que as torcidas Máfia Azul e Galoucura estão suspensas do ambiente desportivo por acolhimento de recomendação ministerial por parte da Federação Mineira de Futebol e que tal medida não foi capaz de impedir a produção de atos de selvageria e violência;

Considerando a necessidade de prazo para finalização da instrução do Inquérito Civil instaurado para apuração da segurança nos estádios e reunião completa da documentação criminal relacionada às Torcidas Máfia Azul e Galoucura, para fins de propositura de ação civil pública;

Considerando a necessidade de atuação presente e futura para contenção da violência nos eventos esportivos;

NECESSÁRIO SE FAZ QUE A FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL:

1. Coiba, no interior dos estádios de futebol, o entoamento de cantos e similares que façam qualquer menção às torcidas organizadas Máfia



Azul e Galoucura, por evidenciarem potencial apologia a eventos criminosos e se associarem com autores de crime (art. 286 do Código Penal);

- 2. Que oriente os árbitros de futebol a interromper o evento esportivo quando perceberem que os nomes das entidades Galoucura e Máfia Azul são entoados no interior do Estádio e que somente reiniciem o evento após sua cessação, registrando, em súmula tais eventos, notificando os Clubes da ocorrência para fins de prevenção.
- 3. Que, acolhida a recomendação, providencie, imediatamente, a ampla divulgação da proibição por meio da imprensa e Clubes de Futebol, Clube Atlético Mineiro e Cruzeiro Esporte Clube, recomendando-os, igualmente, a divulgar a proibição por meio de suas redes de comunicação ordinária com os torcedores, sem prejuízo da recomendação ministerial a tais Clubes, a qual se perfaz na cláusula atual.
- 4. Que insira, nos regulamentos de competições futuras, a obrigação dos clubes de proibir o entoamento de cantos e similares que façam qualquer menção às torcidas organizadas Máfia Azul e Galoucura, sob pena de sanções para os Clubes, como ausência de público na partida seguinte ou outra conveniente para contenção da violência envolvendo eventos esportivos, ou ainda sanções pecuniárias, no caso de identificação de torcedores em eventos de violência relacionada ao ambiente desportivo nos dias de jogos.



Em razão do exposto, destaca-se que é cediço que a questão afeta à segurança nos estádios passa por uma análise mais complexa do ambiente que permeia as Torcidas Organizadas em todo o Brasil, sendo Minas Gerais apenas um reflexo do panorama nacional. Todavia, não há como se deixar os atos de infração à Lei e a segurança do torcedor sem a resposta necessária.

De tal arte, O Ministério Público de Minas Gerais, seguindo a trilha que vem sendo traçada neste Estado desde 2009, entende como razoável a aplicação das medidas contempladas pela presente recomendação, como medida educativa de reforço à suspensão das entidades associativas Galoucura e Máfia Azul, bem como a prorrogação da suspensão para o período de um ano, contados da presente data, consistente no banimento temporário dos estádios nacionais e seus respectivos entornos nos dias de jogos, considerados estes o raio de cinco mil metros dos estádios, por analogia ao art. 41-B, §1º, inciso I, do Estatuto do Torcedor.

No mesmo sentido, apresenta-se pertinente, nos moldes dos Termos de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do procedimento preparatório 05/08, cláusula 3ª, § 1º, ambos datados de 15 de fevereiro de 2008, que as torcidas organizadas Galoucura e Máfia Azul permaneçam proibidas de, nos dias de jogos dos Clubes Atlético Mineiro e Cruzeiro Esporte Clube, utilizarem suas sedes, sob pena de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma da cláusula 8ª dos TAC's firmados.

Registre-se que, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, a medida educativa acima delineada tem caráter cautelar, sendo que após a observância do direito de defesa das entidades acima mencionadas,



a ser exercido e apreciado em até trinta dias, a medida será novamente analisada, sendo convalidada ou revogada.

Posto isso, o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais RECOMENDA à Federação Mineira de Futebol**, representante da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) no Estado de Minas Gerais:

- 1 Que acolha a presente Recomendação como Resolução, para fins do §1º da Cláusula Sexta do Termo de Ajustamento de Conduta firmado;
 - 2 Que o acolhimento da presente ata como Resolução implique:
- A Aplicação de medida educativa de banimento temporário dos estádios de todo o país das Torcidas Organizadas Galocura e Máfia Azul, pelo período de um ano, contados a partir do acolhimento da recomendação.
- B Aplicação de medida educativa de banimento temporário dos entornos dos estádios do país nos dias de jogos, considerados estes o raio de cinco mil metros dos estádios, perímetro de segurança e vinculação com o evento esportivo, previsto por analogia ao art. 41-B, §1º, inciso I, do Estatuto do Torcedor, às Torcidas Organizadas Galoucura e Máfia Azul, pelo período de um ano:
- C O banimento temporário consistirá na proibição do uso, porte e exibição de qualquer vestimenta, faixa, bandeira, instrumento musical ou qualquer objeto que possa caracterizar a presença da torcida nos estádios ou seus respectivos entornos nos dias de jogos;
- D A coibição, no interior dos estádios de futebol, do entoamento de cantos e similares que façam qualquer menção às torcidas organizadas Máfia Azul e Galoucura;



E — A inserção, nos regulamentos de competições futuras, a obrigação dos clubes de proibir o entoamento de cantos e similares que façam qualquer menção às torcidas organizadas Máfia Azul e Galoucura, sob pena de sanções disciplinares para os Clubes, como ausência de público na partida seguinte ou outra conveniente para contenção da violência envolvendo eventos esportivos, ou ainda sanções pecuniárias, no caso de identificação de torcedores em eventos de violência relacionada ao ambiente desportivo nos dias de jogos.

Ainda, RECOMENDA o Ministério Público do Estado de Minas Gerais o CLUBE ATLÉTICO MINEIRO e CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, que:

A) Divulguem e tomem providências para efetivar a proibição de entoamento de cantos e similares relacionados às torcidas Máfia Azul e Galoucura aos seus torcedores, por meio de seus canais habituais de divulgação, como redes sociais, comunicações internas, site e outros congêneres aptos à mesma finalidade, devendo a comprovação ser realizada no prazo de cinco dias, contados do recebimento.

O acatamento à Recomendação acima expedida implica na necessidade de ratificação desta ata pela Presidência da Federação Mineira de Futebol, devendo ser publicada no site da entidade e CBF, fazendo constar que se trata de Resolução das entidades organizadoras dos campeonatos de futebol que tenham a participação dos Clubes Atlético Mineiro e Cruzeiro Esporte Clube.



Notifique-se, via oficial de diligências, os presidentes das Torcidas Organizadas acima mencionados para apresentar resposta no prazo de 10 dias. Notifique-se, pela mesma via, os Presidentes do Clube Atlético Mineiro e Cruzeiro Esporte Clube para, querendo, apresentar manifestação como interessado no prazo de 10 dias, bem como para que informe sobre o acolhimento da recomendação atinente à divulgação da recomendação em seus canais de comunicação..

Da mesma forma, notifique-se a PMMG do teor da presente ata, por meio do Comando de Policiamento Especializado do Batalhão de Choque, solicitando os préstimos para divulgação interna e externa, especialmente as Polícias Militares dos demais estados da Federação, bem como seja despendido o competente auxílio na fiscalização e cumprimento das medidas educativas acima delineadas.

De igual forma, notifique-se a Federação Mineira de Futebol, através de seu representante legal, da presente suspensão e das providências a seu cargo.

Publique-se o inteiro teor desta ata no diário oficial de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 15 de março de 2022.

Fernando Ferreira Abreu Promotor de Justiça